

Questão Discursiva 00908

Um sindicato de servidores públicos estaduais propôs ação coletiva em defesa de direitos da categoria. Alega que lei estadual recentemente majorou os vencimentos de outra categoria de servidores, sem, contudo, ter havido qualquer alteração nos vencimentos da categoria de servidores defendida pelo sindicato. Entendendo que as atribuições dos cargos são muito semelhantes, formulou o seguinte pedido de antecipação da tutela: ■Requer seja antecipada a tutela, para o fim de determinar que o Estado Federado réu, em atenção ao princípio constitucional da isonomia, equipare imediatamente os vencimentos da categoria de servidores defendida pelo sindicato autor aos daquela que recebeu por lei a majoração■.

Antes de analisar o pedido, o Juiz de Direito da causa requer a intimação do Ministério Público para que, do ponto de vista processual, manifeste-se sobre a possibilidade de ser concedida a antecipação da tutela pleiteada pelo sindicato.

Resposta #002073

Por: MAF 28 de Julho de 2016 às 10:01

O membro do Ministério Público deve se manifestar pela não concessão da tutela provisória.

Isso porque o artigo 7º, §2º da Lei 12016/09 veda a concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública que tenha como objeto a equiparação de servidores, restrição aplicável ao caso diante do contido no artigo 1º da Lei 9494/97. Importante registrar que referida restrição foi considerada constitucional pelo STF.

Ainda, conforme súmula vinculante 37, não cabe ao Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos com base no princípio da igualdade, uma vez que esta tarefa cabe ao Poder Legislativo. Logo, o mérito do pedido não poderá ser analisado com base no efeito vinculante do precedente.

Correção #001127

Por: SANCHITOS 14 de Dezembro de 2016 às 15:00

Apontado os comandos legais, bem como os entendimentos jurisprudencial que lhe dão suporte de plena validade. Apontou ainda o aspecto material do direito pleiteado.

Resposta #002836

Por: Gustavo T 30 de Maio de 2017 às 19:38

O pedido de tutela de urgência deve ser indeferido.

O art. 37, inciso X da Carta da República estabelece que apenas por meio de lei em sentido estrito pode-se majorar ou de qualquer forma alterar os vencimentos dos servidores públicos.

Nessa senda, o Supremo Tribunal Federal editou súmula vinculante no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário, que não possui função legiferante, conceder aumento a servidores públicos, sob o argumento de conferir isonomia.

Ademais, a concessão da tutela provisória na espécie, iria de encontro ao previsto no art. 1º da Lei 8.437/92 c/c art. 7º, §2º da Lei 12.016/09, dispositivos que vedam a concessão de tutela provisória contra a fazenda pública para concessão de aumento ou vantagens a servidores públicos.

Resposta #003913

Por: Bruno Ville 15 de Março de 2018 às 21:58

O sindicato é parte legítima para propor a ação coletiva, como legitimado extraordinário, representando os interesses da categoria (art. 8º, III, da CF), sendo equiparado a associação para os fins da lei da ação civil pública (art. 5º), com previsão expressa de legitimação para o mandado de segurança coletivo (art. 5º, LXX, "b", da CF).

Todavia, quanto ao mérito, o parecer do Ministério Público deve ser pelo indeferimento do pedido de antecipação de tutela e improcedência liminar do pedido ante a existência de súmula vinculante sobre o tema (art. 332, I, do CPC).

Na redação da súmula, que já foi editada em substituição a súmula comum do STF, foi fixada a tese segundo a qual o Poder Judiciário, que não tem função legislativa, não pode majorar vencimentos de servidor com base em isonomia.

A correta exegese da súmula é a de que servidores de carreiras distintas, ainda que desempenhem funções equivalentes, não têm direito de postular equiparação remuneratória. Já em integrando a mesma carreira, o que não ocorre no presente caso, o direito existe e pode ser postulado até mesmo por mandado de segurança, vedada apenas a concessão de liminar (art. 7º, § 2º, lei 12.016/09).

Resposta #002400

Por: **SANCHITOS** 14 de Dezembro de 2016 às 14:55

Não, estritamente do ponto de vista material, a vedação legal do art. 2º B, da Lei 9494/97, c/c art. 1.059, CPC/15 (que confirma a aplicabilidade dos termos da Lei 9494/97).

Não bastasse, do ponto de vista material, o mérito do pedido também não obteria êxito, face a reserva legal contida na norma do inciso X, art. 37, da CF. No mesmo sentido, de que não pode o judiciário usurpar função típica do legislativo (elaboração de lei), temos o teor da SV 37 do STF.

Resposta #003890

Por: **Marco Aurélio Kamachi** 8 de Março de 2018 às 17:54

O pedido feito em sede de antecipação de tutela para extensão de vantagens conferidas a determinada categoria de servidores realizado pelo sindicato de outra categoria não deve ser acolhido.

Primeiramente, é preciso destacar que a Lei 9494/97, através da remissão expressa feita pelo seu art. 1º, ordena a aplicação das normas que vedam antecipação de tutela contra a Fazenda Pública previstas na Lei do Mandado de Segurança - Lei 12.016/09.

De acordo com os parágrafos 2 e 5º da Lei 12.016/09 não será concedida liminar e antecipação de tutela nas ações que pretendam a equiparação e extensão de vencimentos entre servidores públicos.

Outrossim, a própria Lei 9494/97, em consonância com a vedação estipula em seu art. 2-B que é vedada a aexecução provisória da sentença que reconheça a extensão de vantagens a servidores de todos os entes políticos, podendo ser executada somente após o transito em julgado.

Cumprе advertir, que sobre o tema o STF ainda editou a Súmula Vinculante 37, segundo a qual não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar os vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

Em arremate, a vedação em questão se torna factível haja vista que o aumento foi conferido pela via legislativa do Estado, respeitado, portanto, o mandamento constitucional para aumento dos vencimentos dos servidores públicos. Fosse permitido ingerencia do Judiciário, haveria o risco de comprometimento da previsão e organização orçamentária, motivo pelo qual veda-se o pedido feito na espécie.

Resposta #004829

Por: **andregrajau** 18 de Novembro de 2018 às 20:02

O art. 2º-B da lei 9494/97 dispõe que a sentença que tenha por objeto a equiparação, aumento ou extensão de vantagens a servidores do Estado somente poderá ser executada o trânsito em julgado. Desse modo, não é possível a concessão de tutela antecipada no presente caso.

Ademais, não cabe ao judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia, conforme a súmula vinculante 37 e a súmula 339 do STF, pois violaria o princípio da reserva legal previsto no art. 37, X, da Constituição, pois a fixação de remuneração de servidores somente pode ser fixada por meio de lei específica.